

PMT/SMG/DL/FTJ/097/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI.

PROCESSO: Nº. 156/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 080/2017.

VALOR: R\$ 16.765,37.

"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PISO GRANILITE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS GILBERTO LEX E JOSÉ OZÓRIO DE OLIVEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.199.032/0001-26, com sede a Rua José Bezerra de Lima, nº. 1.171 - Planalto, no município de Araçatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **Luis Henrique de Oliveira Servilha**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 35.224.712-5 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 303.618.148-28, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 080/2017, homologado em 18 de dezembro de 2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para instalação de piso granilite nas Escolas Municipais Gilberto Lex e José Ozório de Oliveira**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços do Edital do Processo nº. 156/2017, Pregão Presencial nº. 080/2017, conforme Proposta Comercial apresentada pela Licitada vencedora, à qual o presente termo está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 16.765,37 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, de acordo com a Planilha Adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até 31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.2.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.

4.3. O recebimento provisório será efetuado no ato da execução após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

4.4. O recebimento definitivo será efetuado em até 20 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor técnico responsável designado pela Prefeitura Municipal de Tarumã, mediante a lavratura de termo de aceite, para que seja configurado o recebimento definitivo

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.6. As requisições dos serviços deverão conter:

4.6.1. Identificação da unidade requisitante;

4.6.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 156/2017 – Pregão Presencial nº 080/2017);

4.6.3. Número do Contrato;

4.6.4. Identificação da contratada;

4.6.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.6.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.7. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.15.01 - 12.368.0026.2100 - 3.3.90.39 - **850** - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica -
R\$ 16.765,37

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6.1.6. A Contratada, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr. Henrique Amancio Da Silva Moura, Assistente Técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 48.864.737-X e inscrito no CPF n.º 422.404.838-81, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, órgão controlador da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso; e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

7.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taruma, 18 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI
Luis Henrique de Oliveira Servilha
RG nº. 35.224.712-5 SSP/SP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Sandra Regina de Almeida Moura
RG nº. 25.497.743-1 SSP/SP

2. _____
Henrique Amancio da Silva Moura
RG nº. 48.864.737-X

PLANILHA ADJUDICATÓRIA - CONTRATO Nº. 097/2017
Processo nº. 156/2017 – Pregão Presencial nº. 080/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de piso granilite nas Escolas Municipais Gilberto Lex e José Ozório de Oliveira.

LOTE 01 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ OZÓRIO DE OLIVEIRA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	1	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISO - GRANILITE NA ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO LEX, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	R\$ 10.499,25	R\$ 10.499,25
LOTE 02 - GRANILITE NA ESCOLA GILBERTO LEX					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
2	1	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISO - GRANILITE NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ OSÓRIO DE OLIVEIRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	R\$ 6.266,12	R\$ 6.266,12
VALOR TOTAL				R\$ 16.765,37	

MEMORIAL DESCRITIVO
Processo nº. 156/2017 – Pregão Presencial nº. 080/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de piso granilite nas Escolas Municipais Gilberto Lex e José Ozório de Oliveira.

I. INSTALAÇÃO DE PISO GRANILITE ESCOLA GILBERTO LEX - LOTE 01

- Instalação de piso de granilite conforme croqui.

LOCAL: AVENIDA DOS SABIÁS, 740 – VILA DOS LAGOS - TARUMÃ-SP

Os pisos existentes deverão ser lixados e limpos a fim de remover toda resina e esmalte existentes no piso.

Os pisos deverão ser reparados em locais aonde estiverem danificados.

Os cacos de pedra ou mármore de pequenas dimensões, em média 4 mm, de formas irregulares, serão armazenados em local coberto, já separados em função da cor. As juntas de dilatação poderão ser metálicas ou plásticas respeitando os cortes de dilatações e medidas existentes.

Será fiscalizado os caimentos eventualmente previstos como juntas, ralos, soleiras e outros.

Sobre a base de contra piso serão chumbadas as tiras metálicas ou plásticas que atuarão como juntas de dilatação, formando figuras com as dimensões indicadas no projeto.

Antes do lançamento da pasta de granilite, deverá ser realizada uma boa limpeza da superfície da camada existente, mediante varredura e umedecimento conforme necessidade.

Será lançada a pasta constituída de uma argamassa de cimento comum, água e os elementos da pedra ou mármore e, eventualmente, corantes, conforme solicitado pela contratada em visita técnica. Deverão ser tomados cuidados especiais na preparação da argamassa, com a observância rigorosa da dosagem especificada, a fim de obter panos de piso homogêneos, de mesma cor e textura.

Piso granilite de espessura 10mm com junta de dilatação com filetes 4mm conforme as medidas indicadas em projeto e verificadas in loco na visita técnica (polido e com aplicação de resina); (Ver planta de paginação de piso abaixo).

A pasta deverá ser lançada nos painéis formados pelas juntas, será espalhada com o auxílio de régua bem retas e sobre elas apoiadas e será alisada com desempenadeira e colher de pedreiro, na espessura de 10 mm.

Após 48 horas do término do lançamento, poder-se-á iniciar o primeiro polimento com máquina, que também fornecerá a água necessária à operação de abrasão. Após o primeiro polimento e lavagem do piso, serão verificados e corrigidos, com massa de "estucamento", os defeitos de superfície, constituídos por falhas no granilite ou por zonas mais baixas, com referência ao nível geral do piso.

Após a secagem da massa de “estucamento”, não antes de 48 horas após a execução, será realizado outro polimento, através de esmeril mais fino. Se houver trânsito sobre o piso, a superfície deverá ser protegida com sacos de estopa e gesso em pasta. Esta proteção será retirada por ocasião da limpeza final.

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela Fiscalização (funcionários da prefeitura municipal de Tarumã-SP), de modo a verificar o perfeito nivelamento do piso e arremates.

Todo material utilizado para o comprimento integral do objeto, será de responsabilidade da contratada, exceto o cimento, que será fornecido pela contratante.

O prazo para entrega integral do objeto é de 07 (sete) dias, contados da ordem de início de serviço emitido pela Prefeitura Municipal de Tarumã.

As metragens das salas estarão especificadas nos croquis abaixo e deverão ser confirmadas pela empresa interessada no dia da visita técnica, bem como deverão sanar todas as dúvidas técnicas.

SALA JARDIM 1 A = 47,05m²
 SALA JARDIM 2 A = 47,05m²

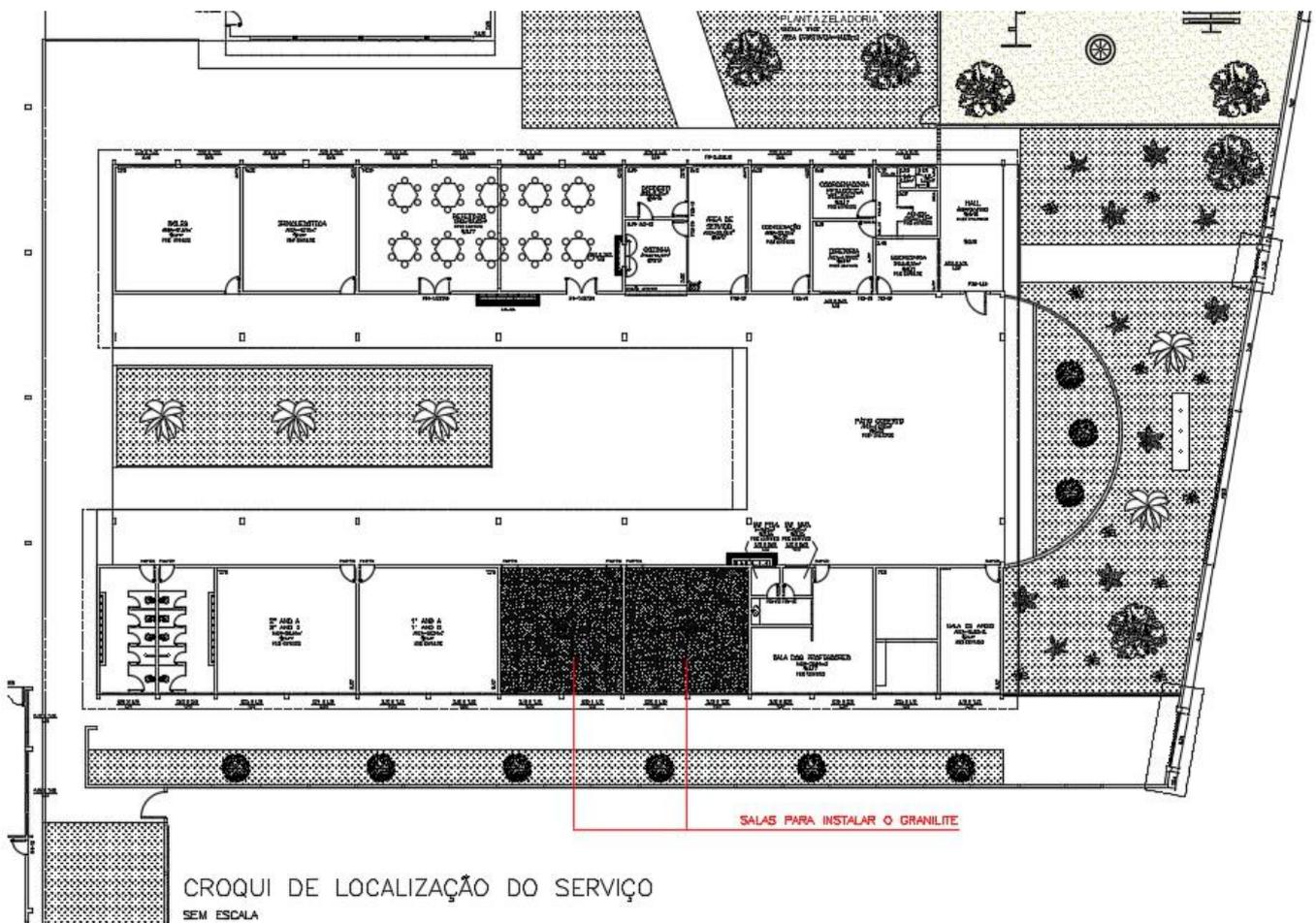
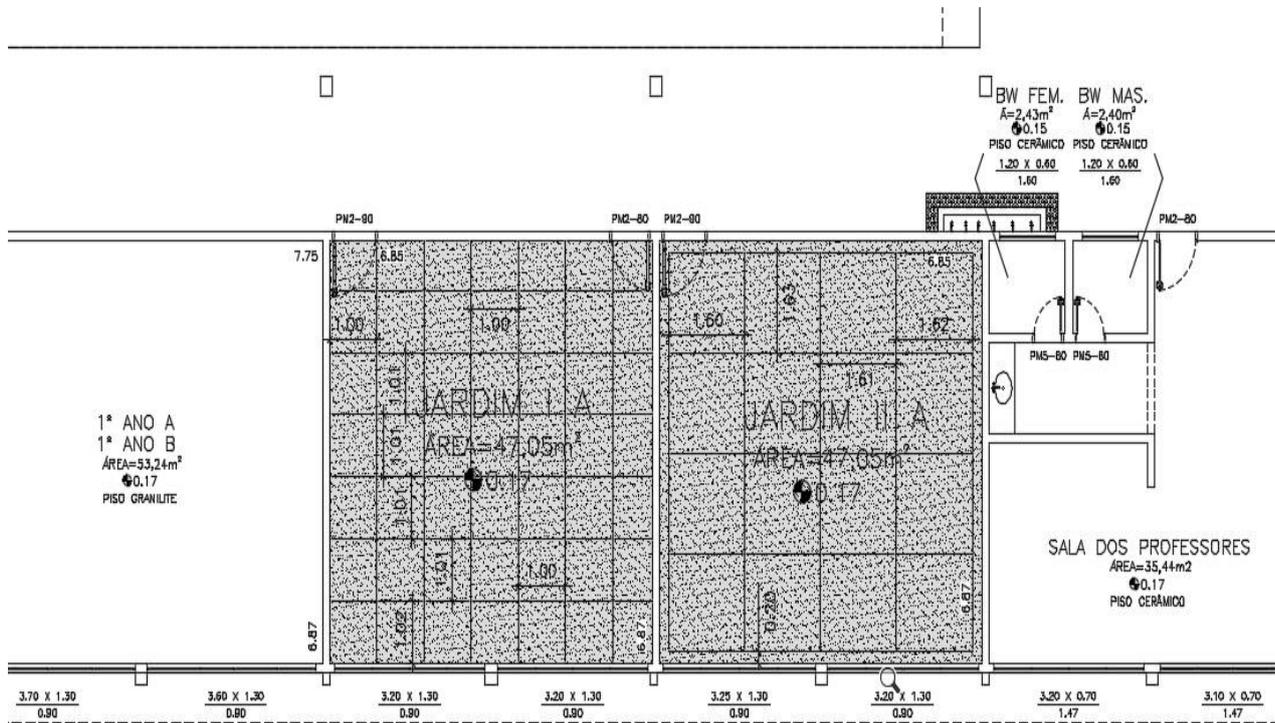


Imagem 01: Croqui de localização do serviço à ser executado na Escola Gilberto Lex.



PAGINAÇÃO DO GRANILITE

SEM ESCALA

Imagem 02: Croqui de detalhamento da paginação com medidas padrões das juntas de dilatações.

II. INSTALAÇÃO DE PISO GRANILITE ESCOLA JOSÉ OZÓRIO - LOTE 02

- Instalação de piso de granilite conforme croqui.

LOCAL: AV. DOS LÍRIOS, 600 - CENTRO - TARUMÃ-SP

Os pisos existentes deverão ser lixados e limpos a fim de remover toda resina e esmalte existentes no piso.

Os pisos deverão ser reparados em locais aonde estiverem danificados.

Os cacos de pedra ou mármore de pequenas dimensões, em média 4 mm, de formas irregulares, serão armazenados em local coberto, já separados em função da cor. As juntas de dilatação poderão ser metálicas ou plásticas respeitando os cortes e medidas existentes.

Será fiscalizado os caimentos eventualmente previstos como juntas, ralos, soleiras e outros.

Sobre a base de contra piso serão chumbadas as tiras metálicas ou plásticas que atuarão como juntas de dilatação, formando figuras com as dimensões indicadas no projeto.

Antes do lançamento da pasta de granilite, deverá ser realizada uma boa limpeza da superfície da camada existente, mediante varredura e umedecimento conforme necessidade.

Será lançada a pasta constituída de uma argamassa de cimento comum, água e os elementos da pedra ou mármore e, eventualmente, corantes, conforme solicitado pela contratada em visita técnica. Deverão ser tomados cuidados especiais na preparação da argamassa, com a observância rigorosa da dosagem especificada, a fim de obter panos de piso homogêneos, de mesma cor e textura.

Piso Granilite de espessura 10mm com junta de dilatação com filetes 4mm a cada 1,75m aproximadamente (polido e com aplicação de resina) formando figuras xadrez; (Ver planta de paginação de piso abaixo).

A pasta deverá ser lançada nos painéis formados pelas juntas, será espalhada com o auxílio de réguas bem retas e sobre elas apoiadas e será alisada com desempenadeira e colher de pedreiro, na espessura de 10 mm.

Após 48 horas do término do lançamento, poder-se-á iniciar o primeiro polimento com máquina, que também fornecerá a água necessária à operação de abrasão. Após o primeiro polimento e lavagem do piso, serão verificados e corrigidos, com massa de "estucamento", os defeitos de superfície, constituídos por falhas no granilite ou por zonas mais baixas, com referência ao nível geral do piso.

Após a secagem da massa de "estucamento", não antes de 48 horas após a execução, será realizado outro polimento, através de esmeril mais fino. Se houver trânsito sobre o piso, a superfície deverá ser protegida com sacos de estopa e gesso em pasta. Esta proteção será retirada por ocasião da limpeza final.

O rodapé deverá ser do tipo "meia cana" na mesma tonalidade de cor do piso mais claro (cinza) conforme paginação do projeto (59,50 metros lineares).

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela Fiscalização, de modo a verificar o perfeito nivelamento do piso e arremates.

Todo material utilizado para o comprimento integral do objeto, será de responsabilidade da contratada, exceto o cimento, que será fornecido pela contratante.

O prazo para entrega integral do objeto é de 07 (sete) dias contados da ordem de início de serviço emitido pela Prefeitura Municipal de Tarumã.

CORREDOR

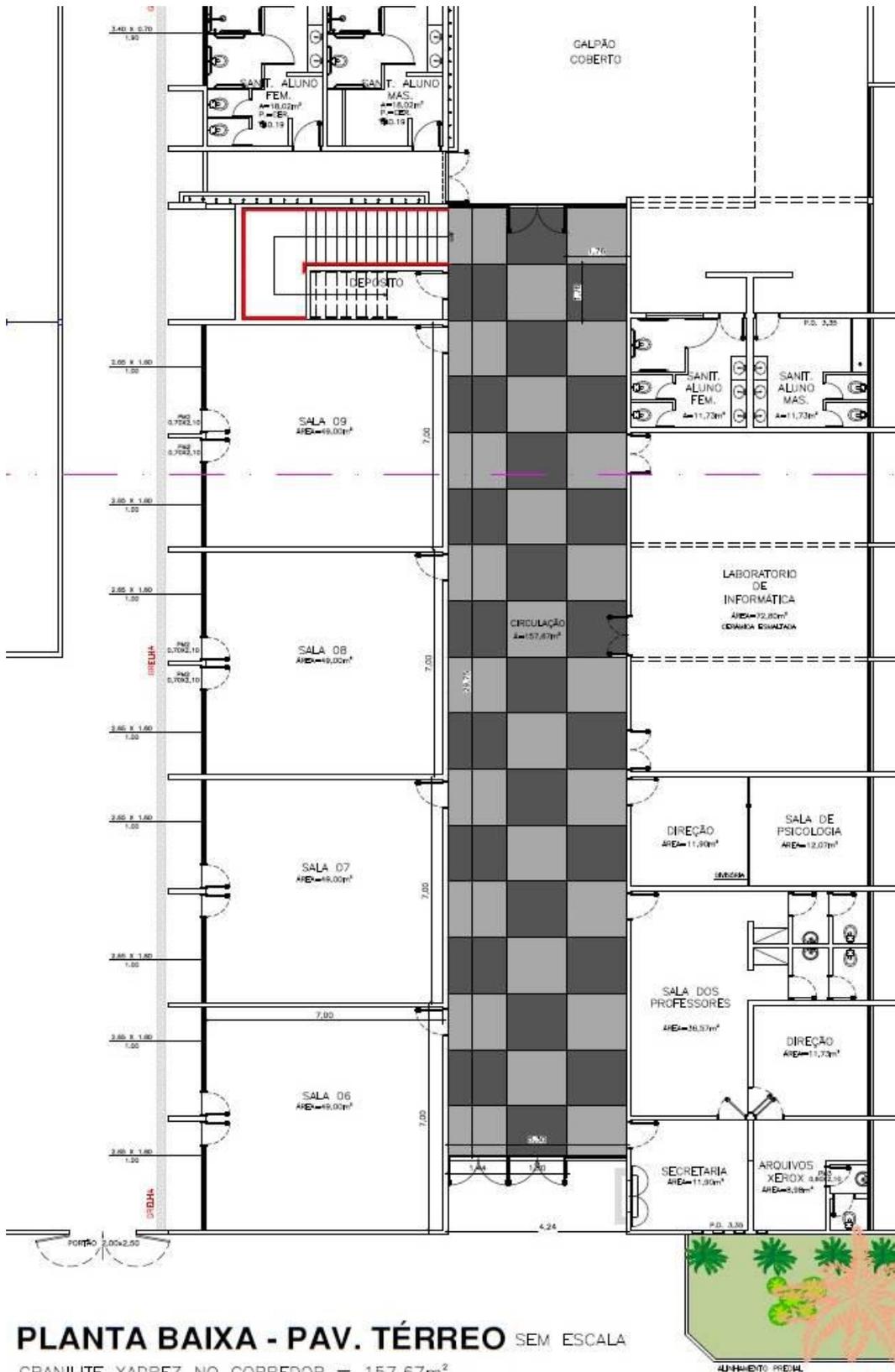


Imagem 01:

Croqui sem escala de paginação de piso do corredor (circulação).

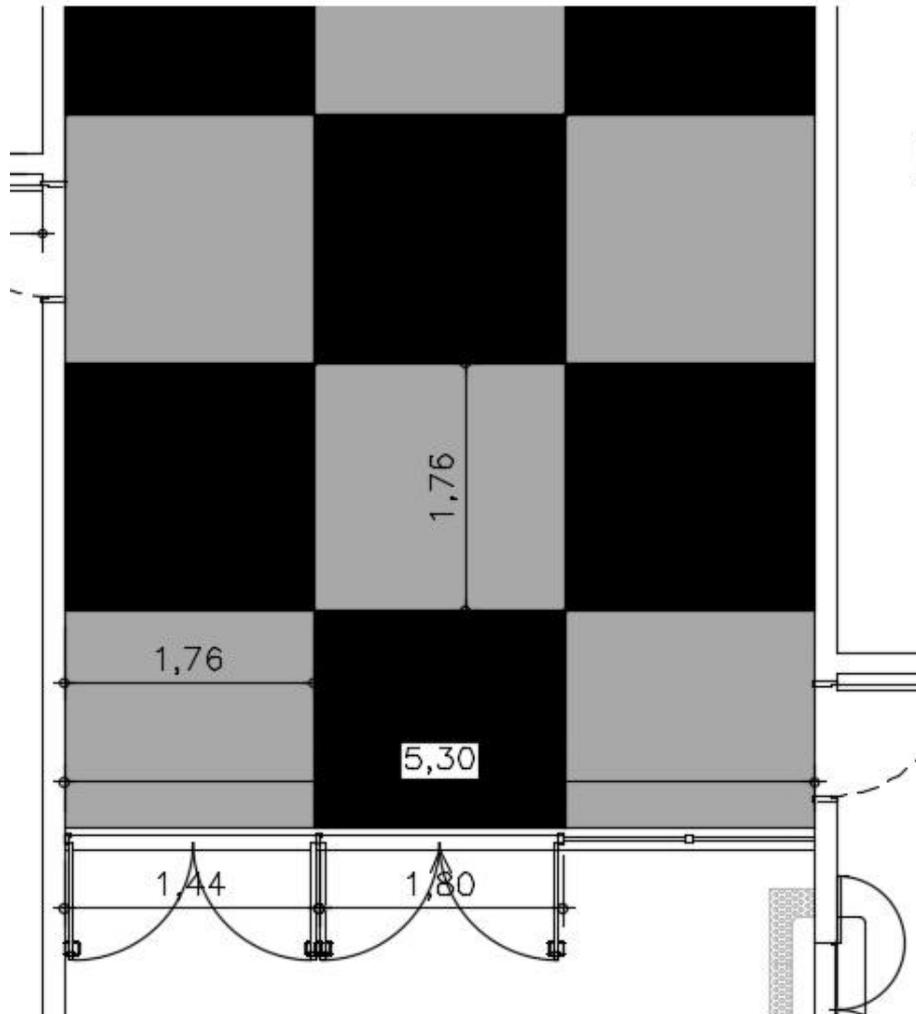


Imagem 02: Croqui de detalhamento da paginação com medidas padrões das juntas de dilatações.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATO Nº 097/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PISO GRANILITE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS GILBERTO LEX E JOSÉ OZÓRIO DE OLIVEIRA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã SP, 18 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

KRDC CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI
Luis Henrique de Oliveira Servilha
RG nº. 35.224.712-5 SSP/SP
Contratada